



### LEI N° 1.043/2017

*Cria o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG de Orobó, estabelece competência, princípios e diretrizes para o seu funcionamento e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faz saber que, em sessão realizada em 09/08/2017, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança – COMSEG de Orobó, ao qual incumbirá, em âmbito municipal e sem prejuízo das atribuições legais dos demais órgãos competentes, elaborar as diretrizes de execução de uma política municipal de segurança pública, de combate à criminalidade e de prevenção à violência.

Art. 2º Compete ainda ao Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEG de Orobó:

I – avaliar, acompanhar ou, ainda, propor a sua modificação e adaptação às necessidades da comunidade, das ações, programas, projetos e planos relacionados à segurança pública no município, ao enfrentamento da criminalidade e à prevenção da violência no município, zelando sempre pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência do serviço público, principalmente no que se refere à proteção do cidadão e da sociedade;

II – apontar às autoridades responsáveis as prioridades do município na área de segurança pública, conforme as diretrizes anteriormente traçadas para a execução da política municipal de segurança pública;

III – zelar pelo bom relacionamento da comunidade com as forças policiais e demais órgãos, direta ou indiretamente, envolvidos com a temática da segurança pública, criminalidade e violência, promovendo, sempre que possível, campanhas de conscientização e educação, de forma a estreitar laços e promover a cooperação da comunidade com a segurança pública, como um todo;

IV – celebrar convênios, ou promover a sua celebração, entre o poder público e as entidades civis, organizações não governamentais ou empresas privadas, que possam contribuir de qualquer forma, inclusive, financeiramente, para a implementação da política de segurança pública do município.

V – fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à área da segurança pública no município, zelando pelos Princípios da Eficiência, Moralidade, Publicidade e Impessoalidade no seu gerenciamento e prestação do serviço público;

VI – elaborar relatório semestral acerca da atuação do COMSEG, dados estatísticos, resultados e metas a serem cumpridas no semestre seguinte, prestando contas à população do município da gestão, atuação e recursos, inclusive os de âmbito interno do Conselho.

Art. 3º O COMSEG de Orobó possui a seguinte composição:

- I – 01 representante do Executivo Municipal;
- II – 01 representante do Legislativo Municipal;
- III – 01 representante da Delegacia de Polícia Civil;
- IV – 01 representante da Polícia Militar do Estado de Pernambuco;
- V – 01 representante do Conselho Tutelar do Município de Orobó;





VI – 02 representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo (01) um representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais de Orobó e (01) um representante da Associação Comercial e Industrial de Orobó.

§1º Cada representante possuirá um Suplente, com direito a voto, no caso de ausência ou impedimento do Titular;

§2º Os Conselheiros Titulares e Suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, respeitadas as indicações dos órgãos a que representam;

§3º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, porém, a função será considerada de relevante serviço público, concedendo-lhe ao final do mandato, diploma de benfeitor da segurança pública no município de Orobó;

§4º Os representantes de órgãos subordinados à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Pernambuco não poderão exercer a função de Coordenador do COMSEG de Orobó.

§5º A presença dos representantes de que trata o parágrafo anterior no COMSEG de Orobó está atrelada ao efetivo desempenho de suas atribuições na circunscrição do Município de Orobó, sendo automático o seu afastamento logo que perder esta qualidade, bem como, sua substituição, por ato do Chefe do Executivo.

Art. 4º O COMSEG reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses, em caráter ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da coordenação do Conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.


Parágrafo único. As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso, previamente determinado, fora do horário comercial.

Art. 5º O COMSEG elaborará o seu Estatuto no prazo de 90 dias, a contar da data da primeira sessão ordinária, e seu Regimento Interno, após o prazo de 90 dias, a contar da data da publicação de seu Estatuto.



Art. 6º O COMSEG não está subordinado a qualquer órgão, mas poderá, para fins de assessoramento e suporte administrativo, funcionar em qualquer um dos que o compõem ou com outro suporte e local, desde que aprovado em sessão plenária, especialmente respeitados os presentes dispositivos legais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 15 de agosto de 2017; 89º da Emancipação.

 Prefeitura Municipal de Orobó  
Secretaria Municipal de Administração  
Publicado em 15/08/2017  
Secretário

  
CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA  
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó  
  
Julio Mario Leal de Aguiar e Aguiar  
Secretaria Municipal de Administração